



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Municipal nº 1.292 de 16 de outubro de 2020.**

**Cria a função de Agente de Serviços Postais da zona rural do Município de Lassance e dá outras providências.**

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a função de Agente de Serviços Postais da zona rural para auxiliar os munícipes da zona rural a fim de informar-lhes da chegada das correspondências a estes destinadas pela Agência dos Correios da cidade.

**Art. 2º** A função será desempenhada por servidor público municipal ou pessoa já constante no quadro de servidores do Município para prestar serviços na zona rural, através de designação do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Após a oficialização o Agente de Serviços Postais da zona rural e terá como atribuição contatar a Agência dos Correios local, a fim de certificar-se diariamente existência de correspondência destinadas a endereços da zona do rural, seja fazendas, povoados/comunidades, deste Município.

**Art. 4º** O Agente de Serviços Postais da zona rural comunicará aos destinatários com endereço rural ou na impossibilidade do contato, comunicará ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade correspondente, entregando-lhe aviso simples e/ou por contato telefônico/ mensagens de aplicativos e/ou por outras mídias.

**Art. 5º** A presente lei não acarretará em aumento de despesas, e correrão por conta do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Lassance, 16 de outubro de 2020.

**Paulo Elias Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Certifico que no dia  
16/10/20 foi afixada a Lei nº 292,  
desta Prefeitura, dando a  
devida publicidade.

Lassance MG 16 de 10 de 2020